



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.329

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 30.249.135.963,00 (trinta bilhões duzentos e quarenta e nove milhões cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais), sendo R\$ 29.518.094.648,00 (vinte e nove bilhões quinhentos e dezoito milhões noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 731.041.315,00 (setecentos e trinta e um milhões quarenta e um mil trezentos e quinze reais) do Orçamento de Investimento, conforme estabelecido no § 5º do art. 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.190, de 24 de julho de 2024, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo poder público; e

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 29.518.094.648,00 (vinte e nove bilhões quinhentos e dezoito milhões noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 23.656.189.030,00 (vinte e três bilhões seiscentos e cinquenta e seis milhões cento e oitenta e nove mil e trinta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.861.905.618,00 (cinco bilhões oitocentos e sessenta e um milhões novecentos e cinco mil seiscentos e dezoito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS DO TESOURO (A)	27.239.673.749
RECEITAS DE OUTRAS FONTES (B)	2.278.420.899
RECEITAS CORRENTES	38.079.305.132
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.316.825.375
CONTRIBUIÇÕES	750.893.702
RECEITA PATRIMONIAL	1.183.323.410
RECEITA AGROPECUÁRIA	250.000
RECEITAS INDUSTRIAL	3.980.613
RECEITAS DE SERVIÇOS	65.719.810
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.076.101.925
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	682.210.297
RECEITAS DE CAPITAL	1.560.890.576
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.161.360.683
ALIENAÇÃO DE BENS	28.907.736
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	249.323.338
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	121.298.819
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	406.536.409
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(10.528.637.469)
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	(6.345.306.912)
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(4.183.330.557)
TOTAL (C=A+B)	29.518.094.648

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 29.518.094.648,00 (vinte e nove bilhões quinhentos e dezoito milhões noventa e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 18.015.425.654,00 (dezoito bilhões quinze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro reais); e

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 11.502.668.994,00 (onze bilhões quinhentos e dois milhões seiscientos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

Vitória (ES), sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024.

	R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	466.174.985		466.174.985
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	260.447.629		260.447.629
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	205.727.356		205.727.356
PODER JUDICIÁRIO	1.565.945.393		1.565.945.393
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1.565.945.393		1.565.945.393
MINISTÉRIO PÚBLICO	552.377.107		552.377.107
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	552.377.107		552.377.107
DEFENSORIA PÚBLICA	129.512.992		129.512.992
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	129.512.992		129.512.992
PODER EXECUTIVO	24.525.663.272	2.278.420.899	26.804.084.171
GOVERNADORIA DO ESTADO	405.891.579		405.891.579
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	125.933.889		125.933.889
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	3.565.010		3.565.010
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	724.702.432	31.227.900	755.930.332
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	30.468.628	7.097	30.475.725
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	138.009.315	37.262.110	175.271.425
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	310.876.881	64.106.444	374.983.325
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	346.395.042	25.080.000	371.475.042
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.732.535.783	33.667.000	1.766.202.783
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	403.003.360		403.003.360
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	42.445.695		42.445.695
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	68.392.296		68.392.296
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	171.802.654		171.802.654
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	177.101.810	31.735.698	208.837.508
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3.761.068.105	42.100	3.761.110.205
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	4.772.689.919		4.772.689.919
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	2.269.761.421	344.089.427	2.613.850.848
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	924.256.854	18.000	924.274.854
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	227.233.662		227.233.662
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	314.630.572	73.000	314.703.572
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	74.777.411	30.729.251	105.506.662
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES	13.268.316		13.268.316
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	4.208.806.527	1.680.382.872	5.889.189.399
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3.278.046.111		3.278.046.111
ENC. GERAIS - SEGER	225.718.333		225.718.333
ENC. GERAIS - SEFAZ	2.502.327.778		2.502.327.778
ENC. GERAIS - SEP	550.000.000		550.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000.000		550.000.000
TOTAL	27.239.673.749	2.278.420.899	29.518.094.648

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de R\$ 8.855.428.394,40 (oito bilhões oitocentos e cinquenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o disposto no inciso I do § 3º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.190, de 2024, mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II do § 1º e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.190, de 2024;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 4º do art. 6º, e regulada no art. 9º, ambos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.190, de 2024.

Parágrafo único. A abertura dos créditos de que trata o inciso III deste artigo, quanto ao superávit apurado nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, será procedida a partir da solicitação dos titulares dos referidos órgãos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, até o limite de R\$ 219.312.394,50 (duzentos e dezenove milhões trezentos e doze mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da receita do Orçamento de Investimento, de acordo com o disposto no inciso II do § 3º do art. 24 e no art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.190, de 2024, mediante recursos, desde que não comprometidos:

I - de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - provenientes de:

- a) recursos gerados pela empresa;
- b) recursos oriundos de aumentos de capital realizados pelo Estado;
- c) recursos oriundos de operações de crédito; e
- d) outras origens;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV - do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Não onerarão o limite estabelecido no **caput** deste artigo as suplementações realizadas com recursos gerados pela empresa, relativos à participação acionária do Estado e oriundos de operações de crédito, de acordo com o § 4º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.190, de 2024.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 731.041.315,00 (setecentos e trinta e um milhões quarenta e um mil trezentos e quinze reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GOVERNADORIA DO ESTADO	8.439.214
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	161.188.030
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.550.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	497.597.321
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	4.760.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	57.506.750
TOTAL	731.041.315

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 8º desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	525.276.361
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.010.500
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	175.754.454
TOTAL	731.041.315

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.190, de 2024, integra esta Lei anexo contendo:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

II - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações;

III - resumo geral da receita;

IV - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

VIII - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

IX - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

X - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XI - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIII - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XV - demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA; e

XVI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVII - demonstrativo das emendas parlamentares.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1459507

